



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000238/2026-81

Assunto: (PCA - 2026) Aquisição de toners e cilindros de imagem para impressoras, por meio de sistema de registro de preços

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TONER E CILINDROS DE IMAGEM NOVOS E ORIGINAIS). FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA MERCADOLÓGICA E VALOR ESTIMADO. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL POR NOTA DE EMPENHO (ART. 95, II, DA LEI Nº 14.133/2021). CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS DA ASSESSORIA JURÍDICA. CONFORMIDADE DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS. APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2026-PGJ/RN.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa autuado com o objetivo de promover o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, compreendendo cartuchos de toner e unidades de cilindro de imagem novos e originais de fábrica, destinados a atender às demandas de impressão das unidades administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Doc. 9590011).

A demanda encontra-se expressamente contemplada no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 (PCA 2026), em estrita observância à Resolução nº 168/2023-PGJ/RN (Doc. 9590011).

A instrução inicial dos autos foi realizada pela Diretoria Administrativa (DADM), unidade requisitante, que elaborou o Estudo Técnico Preliminar (Doc. 9864946), a Análise de Riscos da Contratação (Doc. 9942225) e o Termo de Referência (Doc. 9886309).

A pesquisa mercadológica foi processada mediante levantamento de preços públicos e cotações de mercado, autuados nos documentos de ordem 9944230 a 9944318. Com base nesse acervo, a Diretoria Administrativa elaborou o Relatório de Pesquisa e de Formação de Preço de Referência nº 34/2026 (Doc. 9988668) e a Solicitação de Despesa nº 85/2026 (Doc. 9988693), fixando o valor global estimado da contratação em R\$ 355.521,73 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Encaminhados os autos à Diretoria-Geral, o Diretor-Geral exarou despacho autorizando o prosseguimento do feito pelo rito do pregão na forma eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços, destacando a desnecessidade de celebração de termo contratual solene, com amparo no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Doc. 9997911).

A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) emitiu despacho e declaração orçamentária atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira, com previsão no Plano Plurianual (PPA 2024 a 2027), na Lei Orçamentária Anual e na proposta orçamentária (Docs. 10008125, 10008278 e 10008054).

Ato contínuo, a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta tomou ciência da declaração orçamentária e determinou o envio dos autos ao Departamento de Contratações (Doc. 10008299).

O Agente de Contratação juntou a Portaria nº 1096/2023-PGJ/RN (Doc. 10047593), realizou o cadastro no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil (Doc. 10047649), emitiu justificativa quanto à dispensa parcial de comprovação de índices econômico-financeiros com fundamento no artigo 70, II, da Lei nº 14.133/2021 (Doc. 10047678), lavrou certidão de elaboração da minuta editalícia com base no modelo padrão da Advocacia-Geral da União (Doc. 10047709) e colacionou a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2026-PGJ/RN (Doc. 10047732), encaminhando os autos para análise desta Coordenadoria Jurídica Administrativa.

Ao examinar os autos, este órgão de assessoramento jurídico exarou o Despacho nº 10055060, recomendando as seguintes adequações indispensáveis:

- a) retificação do Termo de Referência para inclusão expressa do rendimento mínimo de 10.000 páginas para o Toner preto Samsung MLT-D203U (Grupo 05, Item 20), de modo a sanar divergência técnica em relação à pesquisa mercadológica e à solicitação de despesa;
- b) correção de erro material constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar, substituindo a expressão "serviços de alimentação" por "suprimentos de impressão";
- c) uniformização do número do procedimento administrativo em todos os cabeçalhos das minutas e peças de planejamento para PGA nº 20.23.0464.0000238/2026-81.

Em resposta, a Diretoria Administrativa promoveu as correções solicitadas e acostou aos autos a versão atualizada do Estudo Técnico Preliminar (Doc. 10064379), a versão retificada do Termo de Referência (Doc. 10064275) e o Despacho explicativo nº 10073642.

O Departamento de Contratações ajustou a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026-PGJ/RN (Doc. 10105262) e encaminhou novamente o procedimento para emissão de parecer jurídico definitivo (Doc. 10105314).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da competência e do escopo da análise jurídica consultiva

A atuação deste órgão consultivo decorre do cumprimento do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o controle prévio de legalidade como fase obrigatória do processo licitatório.

O assessoramento jurídico deve pautar-se em critérios estritamente jurídicos, analisando a conformidade das minutas do edital, do termo de referência e dos atos da fase preparatória com o ordenamento jurídico vigente. Não compete a esta Assessoria Jurídica imiscuir-se no mérito das decisões administrativas de conveniência e oportunidade, tampouco

validar aspectos de natureza estritamente técnica, contábil, logística ou financeira definidos pelos órgãos competentes.

II.2. Do planejamento da contratação e do Estudo Técnico Preliminar

A fase preparatória do certame atende ao princípio do planejamento, expressamente consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi demonstrada pela essencialidade do fornecimento ininterrupto de suprimentos de impressão para assegurar a continuidade das atividades institucionais, operacionais e finalísticas de todos os órgãos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Doc. 10064379).

O Estudo Técnico Preliminar atualizado (Doc. 10064379) cumpriu os requisitos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Diretoria Administrativa saneou o erro material apontado no Despacho nº 10055060, readequando o texto do item 4.1 para fazer referência ao fornecimento de suprimentos de impressão, e não a serviços de alimentação (Doc. 10064379).

Ademais, a opção técnica por suprimentos estritamente novos e originais de fábrica fundamentou-se na imperiosa necessidade de resguardar o patrimônio público, prevenir falhas mecânicas, vazamentos de resíduos químicos e o desgaste precoce das impressoras pertencentes ao acervo institucional (Doc. 10064379).

O Mapa de Gerenciamento de Riscos (Doc. 9942225) analisou os eventos capazes de comprometer o sucesso da aquisição, identificando probabilidade, impacto, ações preventivas e contingenciais durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução (Doc. 9942225).

II.3. Do Termo de Referência, do parcelamento e do julgamento por grupo e item

O Termo de Referência retificado (Doc. 10064275) descreve objetivamente o objeto da contratação e estabelece as condições de fornecimento em conformidade com o artigo 6º, XXIII, e o artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao princípio do parcelamento do objeto, disposto no artigo 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a divisão da licitação em 6 (seis) grupos e 1 (um) item independente (Doc. 10064275). A modelagem por grupos organizados segundo o fabricante dos equipamentos (HP, Xerox, Lexmark, Okidata, Samsung e Pantum) garante que cartuchos de toner de diferentes tonalidades e unidades de cilindro atuem em perfeito

conjunto mecânico, assegurando a uniformidade técnica e prevenindo a perda de garantia dos maquinários (Doc. 10064275).

Tal agrupamento atende ao disposto no artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois resta comprovada a inviabilidade e a desvantagem técnica da fragmentação individualizada das tintas da mesma impressora entre fornecedores distintos.

Em relação à retificação determinada no Despacho nº 10055060, constata-se que a Diretoria Administrativa alterou a redação do item 20 do Termo de Referência (Grupo 05), fazendo constar expressamente a exigência de rendimento mínimo de 10.000 páginas para o toner preto Samsung MLT-D203U (Doc. 10064275). Com esse ajuste, eliminou-se a divergência com a Solicitação de Despesa e com as especificações mercadológicas da cotação (Doc. 9988693 e Doc. 10064275).

II.4. Da pesquisa de preços e da composição do valor de referência

A pesquisa de preços foi realizada em consonância com as diretrizes do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 048/2023-PGJ/RN.

A Administração utilizou-se de contratações públicas similares em órgãos estaduais e federais, atas de registro de preços vigentes da própria PGJ/RN e cotações da rede mundial de computadores, organizadas e saneadas estatisticamente no Relatório de Pesquisa e de Formação de Preço de Referência nº 34/2026 (Doc. 9988668).

A metodologia adotada priorizou a utilização da média saneada por meio da eliminação de valores discrepantes e da aplicação da mediana nos casos de elevado coeficiente de variação, obtendo-se a quantificação precisa de R\$ 355.521,73 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) como valor de referência global do certame (Doc. 9988668).

II.5. Da disponibilidade orçamentária e do instrumento contratual

A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou no processo a existência de previsão orçamentária para acobertar as despesas derivadas das eventuais aquisições, atestando a adequação orçamentária e financeira na Declaração Orçamentária 2026, firmada conjuntamente pela Diretora do setor e pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta (Docs. 10008125, 10008278 e 10008054).

Quanto ao instrumento de formalização da contratação, autorizou-se a substituição do termo de contrato por nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95,

II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Doc. 9997911). Trata-se de aquisição de bens para entrega imediata e integral, em parcela única a cada pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem a geração de obrigações futuras de prestação continuada, revelando-se juridicamente hígida a sistemática adotada pela Diretoria-Geral (Doc. 9997911 e Doc. 10064275).

II.6. Da análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026-PGJ/RN

A minuta editalícia acostada no Doc. 10105262 foi elaborada pelo Departamento de Contratações com esteio nos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, adaptados às regulamentações internas desta Instituição (Doc. 10047709 e Doc. 10105262).

Analisando a redação do ato convocatório e seus anexos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade legal:

a) Modalidade, tipo e modo de disputa: A adoção do Pregão Eletrônico e do julgamento por Menor Preço (por grupo e item) sob o modo de disputa aberto guarda estrita aderência ao artigo 6º, XLI, artigo 28, I, artigo 33, I, e artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021 (Doc. 10105262);

b) Participação e tratamento favorecido ME/EPP: O edital prevê a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo a exclusividade para os grupos com estimativa até R\$ 80.000,00 e garantindo a ampla participação no Grupo 03 pela extrapolação desse limite, atendendo ao artigo 48, I, da aludida Lei Complementar e ao artigo 2.16 da minuta (Doc. 10105262);

c) Exigências de habilitação: As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira elencadas no item 7 do edital estão alinhadas aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 (Doc. 10105262). A dispensa da apresentação do balanço patrimonial e a limitação da qualificação econômico-financeira à certidão negativa de falência apoiam-se na justificativa do Agente de Contratação e no artigo 70, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fornecimento imediato e em parcela única (Doc. 10047678 e Doc. 10105262);

d) Sistema de Registro de Preços: As regras atinentes à vigência da Ata de Registro de Preços pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável, às alterações de preços, ao cancelamento do registro e à formação de cadastro de reserva

estão em total harmonia com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 171/2023-PGJ/RN (Doc. 10105262);

e) Regime de Sanções Administrativas: As penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, dispostas no item 15 da minuta editalícia e no item 13 do Termo de Referência, obedecem rigorosamente ao rol taxativo dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições da Resolução nº 40/2023-PGJ/RN (Doc. 10105262).

II.7. Do integral cumprimento das recomendações prévias

Destaca-se que todas as ressalvas formuladas por esta Coordenadoria Jurídica no Despacho nº 10055060 foram integralmente atendidas pela Diretoria Administrativa e pelo Departamento de Contratações (Docs. 10064379, 10064275, 10073642, 10105262 e 10105314).

O rendimento técnico do item 20 foi fixado expressamente, o erro fático do ETP foi retificado, e a numeração do procedimento de gestão administrativa (PGEA nº 20.23.0464.0000238/2026-81) foi padronizada em todos os instrumentos convocatórios e peças de planejamento (Docs. 10064379, 10064275 e 10105262).

Desse modo, a instrução processual atinge plena consonância com a legislação de regência, não subsistindo qualquer óbice jurídico ao prosseguimento da licitação.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com esteio nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares internas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa **APROVA** a minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026-PGJ/RN e de seus Anexos (Doc. 10105262), nos termos da fundamentação supra.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 22/07/2026 às 09:37, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .